PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente – SEMA
Rua Pedro Ribeiro da Silva, nº 280 - Bosque Municipal
Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP - CEP: 12.710-560
Tel: (12) 2285 8194 / (12) 93500 0790

LICENÇA DE OPERAÇÃO	***Protocolo: 5904/2022*** ***Nº licença: 006/2022***

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pelo Art. 6º da Resolução CONAMA 237/1997 e pelo inciso VIII do Art. 52 da Lei Municipal Nº. 5.006/2020 concede a presente licença de operação nas condições especificadas.

I- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão social: SANTO MATO ERVAS E ALIMENTOS LTDA — CNPJ: 39.799.954/0001-41
Endereço: R Capitao Avelino Bastos — n °: 722 — Bairro: Centro
Município: CRUZEIRO — UF: SP — CEP: 12.701-440 — Tel: (12) 99175-0977

II- CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Descrição:
Área total do terreno (m^2): 478,04 m^2 — Área construída (m^2): 372,75 m^2
Área de atividade ao ar livre utilizada em atividades diretamente relacionadas à atividade (excluir estacionamentos, jardins e afins): não consta

III- ATIVIDADES LICENCIADAS/CNAE

10.99-6-05 - Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)

IV- OBSERVAÇÕES:

a) As informações sobre o empreendimento foram prestadas em MCE anexado ao protocolo 5904/2022.
b) A presente Licença deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento da legislação ambiental em nível federal, estadual ou municipal. Também deve estar disponível para consulta da fiscalização ou qualquer cidadão o MCE.
c) A presente Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
d) Esta licença **não permite** a implantação e operação das atividades **10.99-6-07 - Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares** e **10.95-3-00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos**. A empresa declarou que não exerce esta atividade e, caso venha a exercê-la, realizará licenciamento juntos à CETESB. Nesta hipótese, esta licença perde a validade automaticamente, passando a valer a licença emitida pela CETESB.
e) A **renovação** da Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias da data de vencimento de seu prazo de validade.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem.

Cruzeiro 17/05/2022	Luecy da Silva Barboza Luecy da Silva Barboza Téc. Meio Ambiente CRQIV-04403668 Paulo Henrique dos Santos Corrêa Eng. Amb. CREA-SP 5069434007 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	VENCIMENTO: 17/05/2024 Requerer renovação com 30 dias de antecedência

Digitalizado com CamScanner